



Resolução Nº 002/2024 - CME

08 de novembro de 2024.

"Fixa normas para a eleição direta de diretores das Unidades Escolares e CMEI do Município de Santa Bárbara de Goiás e dá outras providências."

O **Conselho Municipal de Educação de Santa Bárbara de Goiás**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei Municipal Nº. 654/2010, é órgão que exerce as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do município.

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA GESTÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL

Art. 1º - A gestão democrática das Unidades Escolares e CMEI do Município de Santa Bárbara de Goiás, de que tratam o artigo 1º da Lei 981/2022, rege-se os seguintes princípios:

- I- Autonomia pedagógica e administrativa da Unidade Escolar ou CMEI;
- II- Autonomia da Unidade Escolar ou CMEI na aplicação dos recursos financeiros que lhe sejam legalmente destinados;
- III- Transparência dos atos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV- Formação crítica para o exercício pleno da cidadania;
- V- Valorização dos profissionais da educação;
- VI- Valorização da Unidade Escolar ou CMEI enquanto espaço privilegiado do processo educacional;
- VII- Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas bem como corresponsabilidade da comunidade escolar;
- VIII- Livre organização dos segmentos que compoem a comunidade escolar;
- IX- Efetiva participação da comunidade nos órgãos colegiados e nos processos decisórios da Unidade Escolar ou CMEI.

Art. 2º - A gestão democrática abrange:

- I- Conselho Escolar, composto de forma paritária, pelo diretor; dois representantes de professores, modulados na Unidade Escolar ou CMEI, dois representantes dos agentes administrativos educacionais, modulados na Unidade Escolar ou CMEI; dois representantes dos alunos matriculados na Unidade Escolar ou CMEI e dois representantes dos pais que tenham filhos matriculados na Unidade Escolar ou CMEI.
- II- Direção de Unidade Escolar ou CMEI, composta pelo diretor eleito em

eleições diretas e secretas, realizadas nos termos desta Resolução.

TITULO II DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES

CAPITULO I DOS VOTANTES

Art. 3º - Os diretores das Unidades Escolares serão eleitos pela Comunidade Escolar, pelo voto direto, secreto e facultativo, nos termos desta resolução, sendo vedado o voto por representação.

Art. 4º - A Comunidade Escolar é compreendida por:

I- Corpo docente e agentes administrativos educacionais, em efetivo exercício, na Unidade Escolar ou CMEI;

II- Alunos;

III- Pais ou mães, ou ainda o responsável legal do aluno.

Art. 5º - Podem votar nas eleições para Diretor:

I- Os professores e pessoal administrativo, das Unidades Escolares e CMEI, em que são modulados, inclusive nos casos em que estiverem de licenças médica, prêmio ou para aprimoramento;

II- O pai ou a mãe do aluno menor, ou na falta deles, quem for por eles responsável;

III- Os alunos devidamente matriculados, a partir do 4º ano do ensino fundamental e os alunos de qualquer serie desde que tenham 14 (quatorze) anos ou mais;

Paragrafo Único - Os pesos dos votos serão proporcionais, sendo que: os votos dos funcionários da escola valem 50% (cinquenta por cento) e os dos pais de alunos e dos alunos valem 50% (cinquenta por cento).

TITULO III DO CANDIDATO

CAPITULO I REQUISITOS

Art. 6º - Somente podem ser candidatos, na eleição prevista no Art. 3º, os professores efetivos que:

I- Tenham Licenciatura plena com graduação em pedagogia, normal superior ou outra licenciatura na área educacional, com curso específico para a função: gestão escolar ou administração escolar, e disponibilidade de horário nos períodos de funcionamento da Unidade Escolar ou CMEI com o cumprimento de carga horária determinada;

II- Ter 01 (um) ano de vinculo com a Rede Municipal de Educação de Santa Bárbara de Goiás;

III- Apresentar Plano de Ação que evidencie compromisso com a educação, compatível com a realidade da escola e de seus alunos;

IV- Não ter sido apenado em processo administrativo disciplinar nos 03 (três) anos anteriores à data de início do Processo de Escolha Democrática dos Diretores das Unidades Educacionais, nem esteja cumprindo pena;

V- Tenha cumprido integralmente mandato para o cargo de diretor a que foi indicado nos últimos cinco anos, excluindo afastamento por licenças médicas e/ou mudança de residência para outro município;

VI- Não esteja de licença prêmio, licença para aprimoramento integral ou parcial e licença por interesse particular.

Paragrafo Único - Em caso de não haver candidato com os critérios acima mencionados, o Conselho Escolar convidará a Comissão Eleitoral Interna, onde juntos vão definir outros critérios para que a eleição seja realizada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Art. 7º - É vedada a candidatura a função de direção, para o mesmo período, em mais de uma Unidade Escolar ou CMEI.

Art. 8º - Cada Unidade Escolar ou CMEI terá um diretor escolhido em eleição secreta e direta pela comunidade eleitoral, cujo mandato será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito uma única vez.

TITULO IV DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

CAPITULO I DO DIA, DOS PRAZOS E COMISSÕES

Art. 9º - As eleições para funções de direção da Unidade Escolar ou CMEI deverão ser realizadas na segunda quinzena no mês de dezembro do último ano de mandato da Equipe Diretiva.

Art. 10º - O Edital de Convocação das eleições deve conter, obrigatoriamente:

I- Data, horário e local de votação e assinatura da Comissão Eleitoral Interna;

II- Prazo para registro de candidaturas e horário de funcionamento da secretaria da escola.

Art. 11 - O prazo para registro de candidaturas será de 10 (dez) dias, contados da data em que o edital for afixado na sede da Unidade Escolar ou CMEI, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento der-se em sábado, domingo ou feriado.

CAPITULO II COMISSÃO ELEITORAL INTERNA

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação, juntamente com o Poder Executivo criará a Comissão Eleitoral Interna, composta por membros dos segmentos que representam o Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação, Comunidade do Conselho Escolar, Representante do Professores e Representante do Poder Executivo, a qual acompanhará o Processo de Escolha do Diretor pela Comunidade Escolar e nomeará seu Presidente.

Art. 13 - Compete a Comissão Eleitoral Interna o acompanhamento do processo de escolha do diretor pela Comunidade Escolar, dentre outras atribuições:

I- Atuar como instância final para julgamento de recursos inerentes ao processo de escolha de diretor pela comunidade escolar;

II- Cumprir as diretrizes do processo de escolha pela Comunidade Escolar operacionalizando suas ações no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

III- Orientar a Rede Municipal de Ensino sobre o processo de escolha;

IV- Capacitar as Comissões Locais quanto ao acompanhamento do processo de escolha do diretor pela Comunidade Escolar;

V- Divulgar amplamente os critérios de escolha do diretor;

VI- Zelar pela legalidade do processo de escolha do diretor;

VII- Garantir a participação igualitária das candidaturas inscritas no processo de escolha do diretor;

VIII- Lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo de escolha do diretor;

IX- Expedir ofício a Secretaria Municipal de Educação, informando o resultado do processo de escolha do diretor, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas), contados da finalização do processo;

X- Instruir e julgar os recursos interpostos contra a decisão das comissões locais, inclusive as impugnações, o pedido de anulação do processo de escolha e a proclamação do resultado.

CAPITULO III DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 14 - A Comissão Eleitoral Local se encarregará da condição do processo de escolha do candidato pela comunidade escolar, tendo a seguinte composição:

a) 01 (um) representante dos professores;

b) 01 (um) representante dos agentes administrativos educacionais;

c) 01 (um) representante dos pais;

d) 01 (um) representante dos educandos com 14 (catorze) anos ou mais; na falta desse, mais um representante dos pais ou responsáveis;

e) 01 (um) representante do Conselho Escolar local.

§ 1º. A idade mínima para a participação na Comissão Eleitoral Local é a de 14 (catorze) anos;

§ 2º. O presidente será eleito pelos membros da Comissão Eleitoral Local.

Art. 15 - Compete, ainda, a Comissão Eleitoral Local:

I- Cumprir e divulgar amplamente os critérios do processo de escolha do diretor pela comunidade;

II- Responder a questionamentos sobre o pleito, em consonância com a Comissão Eleitoral Interna e com esta Resolução;

III- Organizar, promover e coordenar, no período de divulgação do Plano de Ação, pelo menos 01 (um) debate, para a apresentação do plano dos candidatos envolvidos no processo de escolha do diretor;

IV- Designar, na Unidade Escolar ou CMEI, espaço específico e paritário, para a afixação de material de divulgação eleitoral, para os candidatos concorrentes;

V- Definir critérios igualitários para visitas dos candidatos as salas de aula;

VI- Confeccionar uma cédula única, após sorteio de ordem, de número, ou nome, de modo que garanta a cada integrante da comunidade o direito do sigilo quanto a sua escolha, conforme modelo em anexo no edital;

VII- Instruir e julgar os requerimentos, as impugnações e os recursos das candidaturas e de quaisquer dos membros da comunidade, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), após a ciência do requerente, a Comissão Eleitoral Interna;

VIII- Requisitar a Secretaria da Unidade Escolar ou CMEI as listas de nomes dos integrantes da comunidade por segmento, sendo, a primeira com os nomes dos integrantes professores e agentes administrativos e a segunda, com o nome dos alunos, pais, mães ou responsáveis dos filhos menores de 14 (catorze) anos; e a terceira, contendo o nome dos alunos, pais, mães ou responsáveis de alunos maiores de 14 (catorze) anos;

IX- Publicar, em placar específico e de fácil acesso as listas e entregar as listas de votantes a cada candidatura, no prazo mínima de 10 (dez) dias antes do processo de escolha da Comunidade Escolar;

X- Garantir o direito a Comunidade Escolar de solicitar a impugnação e/ou a inserção de integrantes, na respectiva lista de votantes, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir de sua publicação;

XI- Designar os presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras de votos, compostas pelo presidente, 1 (um) mesario e 1 (um) suplente, que não podem ser parentes, até o segundo grau, dos candidatos nem membros da direção em exercício;

XII- Garantir a participação igualitária dos candidatos inscritos, na fiscalização do processo de escolha, indicando, estes, seus respectivos fiscais, por seção eleitoral e por mesa apuradora, que serão imediatamente credenciados após as respectivas indicações;

XIII- Designar os apuradores dos votos, podendo ser estes, membros das mesas coletoras;

XIV- Instruir e julgar os recursos interpostos contra o processo de escolha ou contra o resultado da escolha pela Comunidade Escolar;

XV- Lavrar em ata as ocorrências que alterem a normalidade do processo de escolha pela comunidade escolar;

XVI- Expedir ofício, com cópia da Ata de Apuração, contendo todas as ocorrências do processo de escolha, caso haja, a Comissão Eleitoral Interna, informando-lhe o resultado das eleições no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), contados da apuração.

TITULO V DO REGISTRO DA CANDIDATURA

CAPITULO I DOS DOCUMENTOS E PRAZOS

Art. 16 - O Requerimento de registro de candidatos, em duas vias, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral Local, assinado pelo candidato, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I- Cópia dos Documentos pessoais;
- II- Certidão Negativa Municipal, expedida pela Fazenda Pública Municipal de Santa Bárbara de Goiás-GO;
- III- Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal, expedidas em um mesmo documento, disponível no site: <https://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/certidao-on-line;>
- IV- Currículo dos candidatos; em duas vias, assinadas;
- V- Cópias autenticadas de certificados e dos títulos de habilitação de cada candidato;
- VI- Cópia da Plano Gestor, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar ou CMEI.
- VII- Apresentar termo de compromisso de que durante o período de seu mandato não usufruirá de licença prêmio, licença para aprimoramento, licença por interesse particular e benefícios de aposentadoria.
 - a) Após assumir a função de gestor, caso ocorra por algum motivo excepcional a situação descrita no inciso acima, o diretor será substituído por outro gestor indicado pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Escolar, que findará o mandato, não podendo o licenciado retornar a esta gestão, sendo convocadas novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do início das atividades do gestor substituído.
- VIII- Para se candidatar a reeleição o candidato deverá solicitar a Secretaria Municipal de Educação, declaração de que não há nenhum impedimento de ordem administrativa / financeira / pedagógico em relação as suas atividades desenvolvidas enquanto gestor na Unidade em que se dispõe a ser candidato novamente.
 - a) Apresentar Declaração informando que não existe pendências ou dívidas formais ou informais deixadas pela sua gestão.
 - b) Apresentar cópia autenticada do Certificado ou Declaração (documento em original) da Secretaria Municipal de Educação, comprovando a participação em curso(s) e/ou Reunião (ões) de formação básica oferecido(s) pela Secretaria de Educação voltado (s) para gestores e desconsiderar a comprovação caso não tenha sido ofertado pela SEMEC nenhuma formação.

Art. 17 - Registrada a candidatura, o candidato terá o direito de realizar sua campanha dentro das regras estabelecidas por esta Resolução, pelo Edital e os critérios definidos pela Comissão Eleitoral Local, podendo divulgar, entre os eleitores, nas dependências da Unidade Escolar ou CMEI e seus integrantes, a sua proposta de trabalho, devendo a campanha eleitoral encerrar-se, obrigatoriamente, 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições.

Art. 18 - A cédula única, contendo o nome de todos os candidatos registrados e seus respectivos números, deve ser confeccionada pela Unidade Escolar ou CMEI, de modo a garantir o sigilo do voto.

TITULO VI DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO

CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 19 - No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os membros da mesa coletora de votos verificarão a ordem, o material eleitoral e as urnas destinadas a recolher os votos, providenciando a correção de eventuais deficiências.

Paragrafo Único - Os professores e agentes administrativos educacionais votarão em uma urna; os alunos e pais, ou mães, ou responsáveis, em outra.

Art. 20 - À hora fixada pelo Edital e tendo verificado que o recinto e o material estão devidamente preparados, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos de votação.

Art. 21 - Os trabalhos da mesa coletora terão início as 7h30min (sete horas e trinta minutos) e término as 20h (vinte horas), sem qualquer interrupção.

Paragrafo Único - Os trabalhos de votação podem ser encerrados antecipadamente se todos os eleitores constantes de lista de votação já tiverem votado.

Art. 22 - Somente os fiscais designados pelos candidatos podem permanecer no recinto da mesa coletora e, durante o tempo necessário, o eleitor.

Paragrafo Único - Nenhuma pessoa estranha a direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento, exceto os membros da Comissão Eleitoral Interna.

Art. 23 - O eleitor deve identificar-se através de um documento pessoal com foto perante a mesa coletora de votos.

§ Exceto alunos e funcionários que já são identificados.

Art. 24 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado, se dirigirá ao local destinado a votação, assinalará no retângulo próprio da cédula, devidamente rubricada pelos membros da mesa coletora, o candidato de sua preferência, dobrá-la-á, depositando-a em seguida, na urna destinada a coleta de votos.

Paragrafo Único - A mesa coletora de votos deve registrar todas as ocorrências que alterem o andamento normal do processo eleitoral, na ata dos trabalhos.

Art. 25 - Se, à hora determinada para o encerramento da votação, houver, no

recinto, eleitores a votar, ser-lhes-ão fornecidas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

Art. 26 - Encerrados os trabalhos de votação, será instalada, em sessão pública, a Mesa Apuradora, constituída na conformidade do artigo 15, inciso XIII da presente Resolução.

Art. 27 - Quando concorrer apenas um candidato, este será declarado vitorioso se obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos, apurados nos termos do Artigo 30.

Art. 28 - Na hipótese de a eleição ser disputada por dois ou mais candidatos, será declarado vencedor o que obtiver a maioria simples dos votos, apurados nos termos do Artigo 30.

Art. 29 - Em caso de empate entre os candidatos mais votados será considerado eleito o candidato que:

- I- Apresentar melhor qualificação em títulos;
- II- Apresentar mais tempo lotado na Unidade Escolar ou CMEI;
- III- Apresentar mais tempo lotado na Rede Municipal de Ensino.

CAPITULO II DA APURAÇÃO

Art. 30 - A apuração dos votos será procedida, conforme especialização delimitada nos incisos abaixo, sendo que os professores e agentes administrativos educacionais representam metade do total dos votos a serem apurados e os pais e alunos a outra metade.

I- Toma-se o total de votos de pais, ou mães, ou responsáveis e de alunos para o candidato e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta). O resultado encontrado deve ser dividido pelo número de votos válidos destes segmentos a ser computado para o candidato;

II- Toma-se o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta). O resultado encontrado deve ser dividido pelo número de votos válidos destes segmentos, encontrando-se o montante de votos deles a serem computados para o candidato;

III- Somam-se os resultados finais obtidos nos incisos I e II obtendo-se o total geral de votos a serem computados para o candidato.

§1º - A apuração do total de votos para cada candidato e representada pela seguinte fórmula:

$$V(X) = \frac{PA(X).50}{VVPA} + \frac{PAAE(X).50}{VVPAAE}$$

Sendo assim traduzida: V(X) o total de votos alcançados pelo candidato; PA(X) o número de votos de pais e alunos para o candidato; VVPA, o número total de votos válidos de pais e alunos; PAAE(X), o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais para o candidato; VVPAAE, o número total de votos válidos

de professores e agente educacionais administrativos.

§2º - Não serão computados como válidos os votos nulos.

Art. 31 - O quórum mínimo para validade das eleições é de 50% (cinquenta por cento) dos professores e agentes administrativos educacionais e de 20% (vinte por cento) dos pais e alunos.

Art. 32 - Serão nulas as eleições quando:

I- Realizadas em dia, hora e locais diversos dos designados no Edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que todos os eleitores, constantes da lista de votação tenham votado;

II- Realizadas e apuradas, perante mesas não constituídas de acordo com o estabelecido nesta Resolução;

III- Preterida qualquer formalidade essencial, estabelecida nesta Resolução;

IV- Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes desta Resolução.

Paragrafo Único - A anulação do voto não implicará a da urna em que a ocorrência se verificar, nem a da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre os dois candidatos mais votados.

Art. 33 - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela aproveitará seu responsável.

CAPITULO III DAS INTERPOSIÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 34 - Qualquer eleitor poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, junto a Comissão Eleitoral Interna, no prazo de 03 (três) dias contados do término da eleição.

Art. 35 - O recurso deve ser dirigido a Comissão Eleitoral Interna e entregue, em duas vias, na Secretaria da Unidade Escolar ou CMEI, no horário normal de funcionamento, mediante recibo.

Art. 36 - A Comissão Eleitoral Local dará ciência do recurso ao candidato vencedor, no prazo máximo de 03 (três) dias, devendo esta, em igual prazo, apresentar defesa, caso queira, ou no primeiro dia útil subsequente.

Art. 37 - Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, com ou sem defesa, a Comissão Eleitoral Local julgará o recurso.

Paragrafo Único - Cabe recurso das decisões da Comissão Eleitoral Local da Unidade Escolar ou CMEI, requerido a Comissão Eleitoral Interna.

Art. 38 - Anuladas as eleições, outras serão realizadas no dia/horário regulamentadas por novo Edital.

Art. 39 - Em caso de anulação das eleições, a direção permanecerá em exercício até a posse dos eleitos em nova eleição, salvo se algum de seus membros for responsabilizado pela anulação. Neste caso, o Conselho Escolar elegerá diretor pró-tempore para convocar e realizar novas eleições, observando o disposto no Artigo 6 e seus

incisos.

CAPITULO IV DA PERDA DO MANDATO

Art. 40 - Os diretores perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I- Grave violação das normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos e no Magistério, nesta Resolução, no Edital e no Regimento Escolar;

II- Malversação ou dilapidação do patrimônio e/ou dos recursos da Unidade Escolar ou CMEI;

III- Abandono da função;

IV- Reiterada desídia no exercício de suas funções;

V- Aceitação de transferência que importe o seu afastamento da Unidade Escolar ou CMEI;

VI- Não participar de cursos de formações que lhe forem atribuídos.

CAPITULO V DA POSSE

Art. 41 - A posse do gestor dar-se-á na primeira quinzena do primeiro mês do semestre subsequente a eleição.

Art. 42 - No ato da posse o gestor assinará Termo de Compromisso junto a SEMEC, inerente ao cumprimento dos termos desta Resolução vigente.

Art. 43 - Na primeira quinzena de janeiro subsequente a eleição, o gestor que findou o seu mandato, mesmo que reeleito, deverá apresentar ao gestor empossado e Conselho Escolar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, sob pena de responsabilização funcional, civil e criminal, com registro em ata específica, cuja cópia será entregue a inspeção escolar da SEMEC:

I- A escritura do terreno e prédio escolar com o devido registro cartorial ou documento equivalente e planta baixa;

II- Cópia da Lei de Criação e Denominação da Unidade Escolar ou CMEI;

III- Os últimos atos autorizativos de funcionamento, de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, devidamente expedidos pelo Conselho Municipal de Educação;

IV- Documentos relativos a escrituração escolar, funcionários e alunos, organizados e em bom estado;

V- Livro de Tombo/Inventário ou lista devidamente conferida dos aparelhos de informática, eletroeletrônicos, patrimônio móvel e pedagógico;

VI- Lista do acervo bibliográfico;

VII- Cópia do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, aprovado pela Comunidade Escolar;

VIII- Talonários de cheques e/ou cartões magnéticos e extratos bancários de todas as contas da Unidade Escolar ou CMEI, com descrição dos últimos gastos;

IX- Apresentar prestações de contas dos recursos recebidos devidamente aprovados ou em processo de aprovação, do período de exercício do mandato;

X- Cópia da modulação efetiva da Unidade Escolar ou CMEI;

XI- Relatório dos pedidos, requerimentos e processos em tramitação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no Conselho Municipal de Educação;

XII- Declaração de que não há nenhuma dívida pendente, formal ou informal.

Paragrafo Único – O (a) gestor (a) cujo mandato está findando ficará responsável pela Unidade Escolar ou CMEI até a data da posse do (a) novo (a) gestor (a).

Art. 44 - O gestor empossado e os membros do Conselho Escolar deverão verificar a veracidade e a autenticidade dos documentos e informações prestadas, e qualquer irregularidade detectada deverá ser registrada em Ata e comunicada oficialmente, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) da constatação, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPITULO VI DO DIRETOR EMPOSSADO

Art. 45 - Ao Diretor compete:

I- Articular a integração da Unidade Escolar ou CMEI com as famílias e a comunidade;

II- Cumprir e fazer cumprir esta Resolução, o Regimento da Unidade Escolar ou CMEI, o Projeto Político Pedagógico, as deliberações do Conselho Escolar, as Orientações da Secretaria Municipal de Educação e as normas Conselho Municipal de Educação;

III- Administrar a Unidade Escolar ou CMEI, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho Escolar e o Regimento, pelo Projeto Político Pedagógico e pelas Orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV- Representar a Unidade junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como junto as demais instâncias e órgãos;

V- Executar as atribuições que lhe forem outorgadas pelo Conselho Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação;

VI- Atuar como Presidente do Conselho Escolar e cumprir todas as obrigações pertinentes ao cargo, conforme a Lei Estadual 18.036 de 07/06/2013;

VII- Assinar a documentação atinente a vida escolar dos alunos matriculados na Unidade Escolar ou CMEI, que for de sua competência;

VIII- Supervisionar o desempenho dos professores, agentes administrativos educacionais e alunos, dentro dos limites regimentais e das deliberações do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IX- Cumprir as determinações da Comissão Eleitoral Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme os objetivos na Norma Reguladora NR5, Portaria 3.214/78 do

Ministério do Trabalho, instituída no Estado de Goiás pela Instrução Normativa 6, de 22 de setembro de 2004;

X- Observar e fazer cumprir as ações pedagógicas previstas nas Diretrizes Operacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e contidas no Plano Gestor apresentado no ato do registro da candidatura;

XI- Conhecer, interpretar, analisar, respeitar e difundir as políticas educacionais e os estatutos vinculatórios (Leis, Resoluções, Programas e Projetos) criando oportunidades de discussão e reflexão sobre os mesmos na Unidade Escolar ou CMEI;

XII- Prestar contas de recursos materiais e financeiros recebidos, dentro do prazo legal estabelecido;

XIII- Cumprir integralmente o Calendário Escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as horas/aulas estabelecidos por lei;

XIV- Zelar pelo desenvolvimento acadêmico de todos os alunos da Unidade em que é gestor ou gestora e, em específico alcançar as metas do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) estabelecidas pelo MEC para as escolas de Ensino Fundamental. Na Educação Infantil, alcançar as metas dos Indicadores de Qualidade (Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil);

XV- Desempenhar as demais tarefas inerentes a sua função, conforme estabelecidas nas Diretrizes Operacionais da Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara de Goiás.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - Extinto o mandato da direção, sem que tenham sido realizadas novas eleições, o Conselho Escolar convidará a Comissão Eleitoral Interna e Conselho Municipal de Educação (CME) de Santa Bárbara de Goiás, onde juntos vão definir os critérios para que seja realizada a eleição. Ficando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável por nomear um diretor pró-tempore para dirigir a Unidade Escolar ou CMEI até a posse dos eleitos, observando o disposto no art. 6 e seus incisos.

Art. 47 - As Unidades Escolares e CMEI recém-criadas, terão Diretores nomeados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para ocupar o cargo durante o período de 12 (doze) meses, podendo o indicado, se efetivo, se candidatar ao próximo pleito.

Art. 48 - O final do mandato da direção da Unidade Escolar ou CMEI nova deve obrigatoriamente, coincidir com a das demais Unidades Escolares e CMEI.

Art. 49 - No prazo improrrogável de 06 (seis) meses, contados da publicação desta Resolução, todas as Unidades Escolares e CMEI que ainda não tenham criado o Conselho Escolar, devem criá-los sob pena de responsabilidade administrativa de sua direção.

Art. 50 - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, garantir as Unidades Escolares e CMEI da Rede Pública os meios e as condições adequadas a realização das eleições de que trata esta Resolução.

Art. 51 - A direção eleita será empossada através de Portaria baixada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura na primeira quinzena de janeiro subsequente as eleições.

Paragrafo Único - Na hipótese de haver recurso contra o resultado das eleições, a Portaria de que trata o caput será baixada após o seu julgamento final.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Cabe ao CME em exercício a nomeação da Comissão Eleitoral das Unidades Escolares, caso a Unidade Escolar ou CMEI ainda não tenha constituído seu Conselho Escolar.

Art. 53 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Interna, obedecendo sempre a Legislação em vigor.

Art. 54 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS – GO, Sala de Sessões, sede do CME, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2024.


Cleyton Pereira Vaz
Presidente

**Presidência do CME
CME/SABARGO**

Lei de Ref. Nº 654 de 23 de fevereiro de 2010